

**Lei N.º 6.772 de 18 de Outubro de 2014**

**Dá nova redação ao § 1º, do art. 105 da lei n.º 5.664, de 23 de dezembro de 2.009.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por proposição do Vereador Pastor Moacir Ferreira dos Santos, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 1º, do art. 105 da lei n.º 5.664, de 23 de dezembro de 2.009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 105. (...)**

*§ 1º O servidor efetivo anteriormente enquadrado no cargo em extinção de Auxiliar da Educação – AXE, que nos termos do artigo 2.º, e parágrafos, da Lei Municipal n.º 4.548 de 29 de dezembro de 2004 não se enquadrou no cargo de Educador por falta de habilitação específica, que estiver cursando Normal de Nível Médio, Normal Superior ou Pedagogia, e habilitar-se no prazo máximo de 07 anos a contar da data de publicação desta Lei, será enquadrado como Professor Adjunto, assim que concluir o curso e apresentar à Secretaria Municipal de Educação o comprovante de habilitação exigida.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR**

**Presidente**

**EUSTÁQUIO JOSÉ PERIERA**

**1º Secretário**